

Resolução 152/92 – CONSEPE

Dispõe sobre as normas para ocupação docente na UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 356/92, originário da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN/UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho, em sessão de 25.11.1992,

R E S O L V E:

Art. 1º – Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior integrante da Categoria Magistério Superior da UDESC, estão sujeitos a prestação de serviços, enquadrados nos regimes de trabalho:

- I – em tempo integral, desenvolvido durante 40 horas de atividades semanais;
- II – em tempo parcial:
 - a) desenvolvido durante 20 horas de atividades semanais;
 - b) desenvolvido durante 10 ou 30 horas de atividades semanais (regime em extinção); e
 - c) por hora-atividade.

Art. 2º – As atividades de ensino, pesquisa e Extensão são consideradas inerentes ao cargo de Professor de Ensino Superior, além das de administração e capacitação.

Art. 3º – A média mínima de horas-aula efetivas, por departamento, priorizando o ensino de graduação, será de 27% (vinte e sete por cento) da carga horária do regime de trabalho do departamento.

§ 1º – A carga horária para atividades pedagógicas dependerá do número de disciplinas, créditos, programas, curso, numero de alunos e/ou turmas e não excederá a 1,5 daquela referente a ministração de aulas no curso de graduação.

§ 2º – A atribuição de carga horária docente para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e Extensão, será efetuada pelo departamento, e homologada pelo Conselho de Centro, devendo, nos casos de pesquisa e extensão, os projetos obterem preliminarmente parecer favorável do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão.

§ 3º – Para o cálculo da media estabelecida neste artigo, não serão consideradas as cargas horárias previstas na letra "a" do § 5º.

§ 4º – Será permitida a remuneração de Professor pelas horas-aula destinadas ao ensino de pós-graduação, desde que não incluídas na carga horária do departamento e não conflite com a legislação em vigor.

§ 5º – Ficam atribuídas, para as atividades administrativas das funções adiante relacionadas, as seguintes cargas horárias máximas:

- a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral e Diretor Assistente: 40 horas;
- b) Chefe de Departamento: 10 horas;
- c) Coordenador de Curso de Graduação, Pós-Graduação "stricto sensu" e de Educação Física Curricular: 20 horas;
- d) Coordenador de Curso de Pós-Graduação "lato sensu": 5 horas par curso, ate o limite de 20 horas; e
- e) Membros CONSUNI, CONSEPE e CPPDES – Campus I: 3 horas; Campi II e III: 6 horas.

§ 6º – Cabe aos Conselhos de Centro, definir as cargas horárias para as atividades de coordenação de estagio, obedecendo o limite máximo de 20 horas.

Art. 4º – Fica vedada a ampliação de carga horária do departamento cuja media de carga horária não atenda ao estabelecido no Artigo 3º, desta Resolução.

Art. 5º – Será obrigatório ao curso de graduação, do Artigo 3º, desta Professor ministrar, no mínima, uma disciplina em salvo nas situações amparadas na letra "a", do § 5º, Resolução.

Art. 6º – As Planilhas de Ocupação Docente do semestre subsequente, deverão dar entrada na Reitoria 30 (trinta) dias antes do termino do semestre letivo em curso.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Florianópolis, 25 de novembro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente